



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 769/69

"Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de sua propriedade expedida pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e dá outras PROVIDÊNCIAS".

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que, nos termos do Artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9842), promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço de dia, todas as ações ordinárias da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A de propriedade do Município de Caraguatatuba.

Parágrafo Único - A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direito aos dividendos vencidos e vencendos, bonificações distribuídas desde 15 de março de 1.968 até a data da negociação, e direitos de subscrição.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelos recursos da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 1969

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 NOV 1969

Ivan Ferreira Fonseca
Chefe do S.A.